



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 230/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 02/DHABIT/2025, da Sra. Diretora do Departamento de Habitação, de 16 de maio de 2025:

“Na sequência da política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o “Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios”

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções de Departamento, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados;

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente o despacho n.º 6/DMDS/2025, de 02 de maio de 2025 do Sr. Dr. Mário Ávila, Diretor Municipal do Departamento Municipal do Desenvolvimento Social, determino nos termos inframencionados:

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

MOD.MP.04.V1_FR.01.03.02.EDI.V1
CD.100.10.600

Largo Luís de Camões
2800-158 Almada
Portugal

(+351) 212 724 000
almadainforma@cm-almada.pt
cm-almada.pt

EX



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ponto I – Subdelegar na Dra. Cristina Alexandra Rosa Augusto Teixeira, Sra. Coordenadora do Serviço de Habitação e Realojamento, designada em regime de substituição por Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal n.º 219/2021-20205 de 08 de novembro de 2024, afeta à Direção de Departamento que dirija, as competências necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, que me foram delegadas pelo despacho supra mencionado mormente e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55º do CPA:

- a) Assegurar a instrução de todos os procedimentos administrativos afetos à unidade orgânica que coordena, circunscrita apenas às seguintes matérias:
 - i. Pedido de documentos e informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias ou de interessados, quando necessárias, bem ouvir os interessados;
 - ii. Efetuar as comunicações dos atos administrativos afetos ao serviço que coordena, circunscritas a notificações ou avisos para cumprimento daquelas.

Ponto II – Ratificação: Nos termos do disposto no artigo 146º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Sra. Coordenadora de Serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga todos os despachos de delegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 19 de maio de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques